



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 0011037-86.2026.4.05.7000**

**Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para o fornecimento de água mineral, com e sem gás, em garrafas plásticas de 500ml para uso no refeitório do 16º (décimo sexto) andar, nos Gabinetes dos Desembargadores Federais, bem como nas Sessões de Julgamento deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

### **TÓPICO 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

## 1.1 JUSTIFICATIVA

**1.1.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar o fornecimento contínuo e regular de água mineral potável (com e sem gás) envasada em garrafas plásticas de 500ml para o pleno funcionamento das atividades institucionais, jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), para os exercícios 2026 e 2027.

**1.1.1.1.** A demanda justifica-se especificamente pelo dever da Administração de fornecer condições dignas, salubres e adequadas de trabalho e recepção às seguintes áreas prioritárias:

a) **Gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras Federais:** Atendimento contínuo aos 27 (vinte e sete) Gabinetes do Tribunal, garantindo a hidratação diária de magistrados, assessores e visitantes em reuniões e despachos institucionais;

b) **Sessões de Julgamento das Turmas, das Seções e do Pleno :** Suporte direto às pautas de julgamento, nas quais magistrados, membros do Ministério Público Federal, advogados, partes e secretários de sessão permanecem por longos períodos em atividade jurisdicional, demandando pronto consumo de água mineral; e

c) **Refeitório do 16º Andar:** Abastecimento do espaço privativo de apoio institucional às autoridades e convidados em compromissos oficiais da Presidência e dos Gabinetes.

**1.1.2.** O fornecimento de água potável é requisito básico de saúde ocupacional, biossegurança e cortesia protocolar institucional. A interrupção ou inadequação do suprimento causaria prejuízos diretos ao bem-estar dos agentes públicos e ao andamento regular das sessões de julgamento e reuniões de cúpula.

## 1.2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

**1.2.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, revela-se a modelagem mais vantajosa e eficiente para o interesse público, pelas seguintes razões:

**1.2.1.1. Inconstância e Imprevisibilidade da Demanda:** Embora haja estimativa anual (12.000 un. sem gás e 4.800 un. com gás), o consumo varia em função do quantitativo de sessões presenciais, eventos institucionais e pautas de julgamento extraordinárias; e

**1.2.1.2. Otimização Orçamentária e de Estoque:** O SRP permite que a Administração execute o orçamento à medida que as necessidades reais surgirem (por emissão de Ordens de Fornecimento), evitando o empenho total imediato de recursos, a imobilização desnecessária de capital e a necessidade de grandes áreas físicas para armazenagem, prevenindo perdas de produtos por vencimento do prazo de validade.

## **TÓPICO 2 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

### **2.1. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

O serviço objeto de contratação encontra-se alinhado com:

#### **2.1.1. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

##### **2.1.1.1. Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:**

###### **2.1.1.1.1. Macrodesafio: Melhorias na Gestão de Pessoas**

Refere-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano nos órgãos da Justiça Federal.

Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização dos colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas; à modernização das carreiras; e à adequada distribuição da força de trabalho.

###### **2.1.1.1.2. Objeto estratégico: Desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal**

Fortalecer o grau de satisfação no ambiente de trabalho, promovendo políticas de gestão de pessoas que contribuam para o bem-estar de magistrados e servidores e para melhoria do clima organizacional.

#### **2.1.2. POLÍTICA PÚBLICA A QUE ESTEJA VINCULADA OU A SER INSTITUÍDA PELA CONTRATAÇÃO, QUANDO COUBER**

- Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, haja vista se tratar de uma atividade de apoio.

-

#### **2.1.3. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA 2026**

- Item: TRF5-DCRP-0003

## **TÓPICO 3 – LEVANTAMENTO DO MARCO NORMATIVO**

**3.1. A regra de negócio é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais e normativos, sem prejuízo de outras legislações específicas aplicáveis:**

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD);

- **Lei nº 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 6.938/1981**, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 11.890/2024**, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Decreto nº 11.462/2023**, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe

sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME**, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 3/2018 – SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

- **Instrução Normativa nº 5/2017 – SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 3/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- **Instrução Normativa nº 1/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- **Resolução nº 540/2023 – Conselho Nacional de Justiça**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva

interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

- **Resolução nº 401/2021 – Conselho Nacional de Justiça**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 400/2021 – Conselho Nacional de Justiça**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 396/2021 – Conselho Nacional de Justiça**, de 7 de junho de 2021 - Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- **Resolução nº 351/2020 – Conselho Nacional de Justiça**, de 28 de outubro de 2020 – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- **Resolução nº 201/2015 – Conselho Nacional de Justiça**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 709/2021 – Conselho da Justiça Federal**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- **Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025**, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;
- **Portaria nº 123/2025 – Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;
- **Resolução nº 173/2006 – ANVISA** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;
- **Resolução nº 274/2005 – ANVISA** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo determinando os limites para substâncias químicas que representam risco à saúde;
- **Resolução 275/2005 – ANVISA** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural;
- **Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Ministério da Saúde** - Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- **Lei Estadual nº 12.198/2002** – Dispõe sobre fluoretação de água mineral comercializada no Estado de Pernambuco; e

· **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário:** Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

## **TÓPICO 4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (“Requisitos Funcionais”)**

### **4.1. Requisitos Técnicos:**

**4.1.1.** A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos técnicos:

**4.1.1.1.** As garrafinhas de água mineral deverão estar acondicionadas em embalagem descartável (garrafa plástica) de 500ml.

### **4.2. Requisitos de Sustentabilidade:**

#### **4.2.1. Ambiental**

**4.2.1.1.** A CONTRATADA, quando do fornecimento das garrafinhas de água mineral, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

**4.2.1.2.** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Estudo Técnico Preliminar.

**4.2.1.3.** Os itens elencados neste Estudo Técnico Preliminar, no tocante à constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens, deverão estar conforme o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### **4.2.2. Social**

**4.2.2.1.** Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

**4.2.2.1.1.** A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

**4.2.2.1.1.1.** Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

**4.2.2.1.1.2.** O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

**4.2.1.1.1.3.** A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

**4.2.2.1.2.** Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

#### **4.2.3. Econômica**

**4.2.3.1.** Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

**4.2.3.1.1.** Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

**4.2.3.1.2.** Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

**4.2.3.1.3.** Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

#### **4.3. Requisitos de Validade:**

**4.3.1.** As garrafinhas de água mineral deverão ser fornecidas com prazo de validade de, no mínimo, **3 (três) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

#### **4.4. Requisitos de Transição Contratual:**

**4.4.1.** Não se aplica.

---

## **TÓPICO 5 – LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

### **5.1. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES**

**5.1.1.** Não há necessidade de levantamento de soluções no mercado, pois se trata de uma solução rotineira utilizada há mais de 10 (dez) anos no âmbito deste Egrégio Tribunal, sem histórico de inconsistências ocorridas na fase de execução contratual.

## **TÓPICO 6 – PREVISÃO DE DEMANDA**

## 6.1. PREVISÃO DE DEMANDA

6.1.1. De acordo com os estudos realizados, considerando o histórico de consumo dos últimos 5 (cinco) anos no âmbito deste Egrégio Tribunal, obteve-se uma projeção de demanda conforme delineada na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                 | QTD.<br>MENSAL<br>ESTIMADA | QTD.<br>ATUAL<br>ESTIMADA | CATMAT              |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------|
| 1    | Água mineral sem gás, acondicionada em embalagem descartável (garrafa plástica) de 500ml. | 1.000                      | 12.000                    | 9873 – Água Mineral |
| 2    | Água mineral com gás, acondicionada em embalagem descartável (garrafa plástica) de 500ml. | 400                        | 4.800                     | 9873 – Água Mineral |

## TÓPICO 7 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS

### **7.1. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE DO ATIVO**

A solução ora identificada para a necessidade apontada possui um valor estimado PRELIMINAR para contratação de **R\$ 21.480,00** (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais), tendo por base os valores unitários de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) para garrafinhas de água mineral de 500ml, sem gás e com gás, respectivamente, obtidos da atual Ata de Registro de Preços nº 23/2025 (**ID. 5364045**).

## **TÓPICO 8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **8.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A solução selecionada consiste no fornecimento de água mineral natural, com e sem gás, envasada em embalagens descartáveis (garrafas plásticas de PET) de 500ml, com fornecimento executado sob demanda, mediante formalização por meio de Nota de Empenho de Despesa, decorrente da Ata de Registro de Preços.

### **8.2. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA TÉCNICA E OPERACIONAL**

A escolha do formato em garrafas plásticas individuais de 500ml apoia-se em critérios de funcionalidade, segurança sanitária, economia e adequação às rotinas do Tribunal:

#### **8.2.1. Adequação ao Protocolo das Sessões e Gabinetes (Ergonomia e Mobilidade):**

- Durante as Sessões de Julgamento e reuniões nos Gabinetes, a garrafa individual de 500ml oferece praticidade de manuseio e consumo.
- Alternativas como garrafões de 20 litros com bebedouros de coluna ou jarras de vidro apresentam inconvenientes operacionais graves: risco de derramamento acidental sobre processos e equipamentos eletrônicos de votação, ruído decorrente de trocas durante as sessões e inaccessibilidade estética/funcional para mesas de julgamento.

#### **8.2.2. Segurança Sanitária e Qualidade da Água (Norma ANVISA):**

- O envase descartável individual garante a integridade físico-química e microbiológica da água, desde a fonte até o consumidor final, eliminando riscos de contaminação cruzada associados ao manuseio frequente de garrafões reutilizáveis, higienização inadequada de *dispenser* ou biofilme em tubulações de filtros.
- A solução assegura conformidade estrita com as Resoluções da ANVISA (RDC nº 173/2006, RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005) e com a legislação estadual de fluoretação (Lei Estadual/PE nº 12.198/2002).

#### **8.2.3. Histórico Positivo e Eficiência Administrativa:**

- Conforme consignado no Tópico 5 deste ETP, trata-se de uma solução padronizada e utilizada com pleno sucesso há mais de 10 (dez) anos no âmbito do TRF5, sem registros de falhas na execução contratual ou descontinuidade no abastecimento.

#### **8.2.4. Sustentabilidade e Logística Reversa:**

As garrafas plásticas (PET) de 500ml possuem alto índice de reciclabilidade. O contrato impõe à Contratada o cumprimento do Planejamento de Logística Sustentável (PLS/CNJ e Resolução CNJ nº 400/2021), incluindo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das embalagens plásticas descartadas (itens 10.2.1 e 10.2.3 do ETP).

## **TÓPICO 9 – BENEFÍCIOS ESPERADOS**

**9.1.** Com a execução da presente contratação, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região estima alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

### **9.1.1. BENEFÍCIOS QUALITATIVOS**

- **Manutenção da Continuidade da Prestação Jurisdicional:**

Garantia das condições adequadas de infraestrutura básica e suporte físico para que as Sessões do Pleno, Turmas e reuniões nos Gabinetes transcorram sem interrupções operacionais.

- **Preservação da Saúde e Qualidade de Vida:**

Oferta de água potável de altíssima qualidade, com controle rígido atestado por laudos físico-químicos e bacteriológicos (item 15.1.7.1 do ETP), prevenindo riscos à saúde de magistrados, servidores, colaboradores e público externo.

- **Padronização e Representatividade Institucional:**

Manutenção do padrão protocolar, de organização e de polidez exigido em atos e sessões oficiais do Poder Judiciário Federal.

- **Conformidade**

**Socioambiental:** Promoção da destinação correta de resíduos sólidos (embalagens plásticas) e cumprimento das diretrizes de equidade e sustentabilidade CNJ/CJF estipuladas no ETP (Requisitos de Sustentabilidade - Tópico 4).

#### **9.1.2. BENEFÍCIOS QUANTITATIVOS E ECONÔMICOS**

· **Racionalização do Gasto Público (Modelo SRP):** Pagamento estritamente proporcional aos quantitativos efetivamente demandados e entregues, eliminando custos com desperdícios, imobilização de capital e deterioração de produtos por validade.

· **Otimização do Espaço Físico:** Eliminação da necessidade de estocagem de grandes volumes no Tribunal, transferindo à Contratada a responsabilidade pela manutenção do estoque de retaguarda até a emissão das Ordens de Fornecimento.

· **Custo-Benefício Vantajoso:** Obtenção de preços competitivos no mercado para o fornecimento contínuo (estimado em valor

de referência módico e  
compatível com atas  
vigentes, conforme Tópico  
7).

## **TÓPICO 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Requisitos Não Funcionais)**

### **10.1. Requisitos Temporais:**

**10.1.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.1.1.** No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (*Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal*).

**10.1.2.** As solicitações das garrafinhas de água mineral 500ml, com e sem gás, serão feitas com uma antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), enviada à CONTRATADA por e-mail, devendo estes meios de contato ser informados na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório.

**10.1.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, sujeitando-se à aplicação de sanções administrativas, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**10.1.2.2.** Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**10.1.3.** As garrafas que apresentarem defeitos e/ou violações de lacre deverão ser substituídas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para o contratante.

**10.1.3.1.** Nos casos de emergência, a substituição deverá ser feita em até **1 (uma) hora**, contado a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para o contratante.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá estar apta para a execução contratual a partir do **1º (primeiro)**

**dia útil** subsequente à data da divulgação da Ata de Registro de Preços (ARP) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **10.2. Requisitos de Entrega:**

**10.2.1.** A CONTRATADA deverá informar à Divisão de Cerimonial e Relações Públicas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, o nome completo, RG e CPF dos responsáveis pela entrega, bem como pelo recolhimento das embalagens do objeto fornecido.

**10.2.1.1.** Nos casos de emergência no fornecimento, a identificação será realizada no momento da entrega.

**10.2.1.2.** Considera-se emergente a solicitação de fornecimento realizada com prazo de entrega inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**10.2.2.** Os encarregados pela remessa das garrafas plásticas de água mineral 500ml deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

**10.2.2.1.** A entrega do objeto não poderá ser realizada antes da data e horário previamente agendado com a unidade técnica responsável pela contratação (Divisão de Cerimonial e Relações Públicas), salvo autorização por escrito desta.

**10.2.3.** O recolhimento das garrafas plásticas vazias será realizado pela própria CONTRATANTE, que dará a sua destinação final ambientalmente adequada.

## **10.3. Requisitos de Transporte:**

**10.3.1.** As garrafinhas de água mineral de 500ml fornecidos pela contratada deverão ser transportadas em embalagens que garantam sua integridade e proteção contra danos durante o transporte, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, da documentação técnica pertinente. O transporte deverá ser realizado de forma segura, observando-se as boas práticas, de modo a evitar danos ao objeto do contrato e assegurar o consumo regular da solução contratada.

**10.3.1.1.** As garrafinhas de água mineral, com e sem gás, destinadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) deverão ser entregues no seguinte endereço:

a) Av. Cais do Apolo, S/N – Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50.030-908.

### **10.3. Requisitos de Marca ou Modelo:**

**10.3.1.** Não se aplica.

---

### **10.4. Vistoria:**

**10.4.1.** Não se aplica.

---

### **10.5. Requisitos da Garantia da Contratação (“Garantia de Execução Contratual”):**

**10.5.1.** Não se aplica à presente contratação, em face da baixa materialidade e criticidade, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

---

### **10.6. Requisitos de Subcontratação:**

**10.6.1.** Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.6.1.1. Justificativa:** A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

### **10.7. Requisitos de Empresas Reunidas em Consórcio:**

**10.7.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.1.1. Justificativa:** Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

### **10.8. Requisitos de Margem de Preferência:**

**10.8.1.** A margem de preferência não será aplicada na presente contratação, conforme ato discricionário da Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.890/2024.

**10.8.1.1. Justificativa:** Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a conveniência e a oportunidade da aplicação da margem de preferência para os produtos eventualmente abrangidos pelo Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025 (atualizada e vigente à época da contratação), que especifica os produtos manufaturados nacionais sujeitos à margem de preferência normal e

adicional nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Entretanto, concluiu-se pela não adoção da margem de preferência no presente certame, em razão das características específicas da contratação e da necessidade de preservação da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aplicação da margem de preferência constitui faculdade da Administração, inserida no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento produtivo nacional, não possuindo caráter obrigatório, devendo sua utilização ser precedida de avaliação motivada acerca de seus impactos sobre a competitividade, a economicidade e os resultados pretendidos pela contratação. O próprio Decreto nº 11.890/2024 atribui à Administração a análise da conveniência de sua adoção em cada caso concreto.

No caso em exame, os estudos técnicos preliminares e as pesquisas de mercado indicaram que a aplicação da margem de preferência poderia reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a competir em igualdade de condições, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa. Além disso, verificou-se que os benefícios decorrentes da política de preferência não se mostraram suficientes para compensar os riscos de elevação dos preços contratados e de redução da concorrência efetiva.

Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, concluiu-se que a adoção da margem de preferência não agregaria ganhos relevantes à execução contratual, ao desempenho esperado dos bens a serem adquiridos ou ao atendimento do interesse público envolvido na contratação.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não aplicação da margem de preferência, ainda que existam itens do objeto potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8/2025, permanecendo o julgamento das propostas vinculado exclusivamente aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

## **TÓPICO 11 – PARCELAMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O agrupamento da solução foi devidamente avaliado à luz do princípio da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **11.2. Justificativa para o agrupamento de itens**

**11.2.1.** Não se mostra viável o parcelamento, em virtude de a contratação por **preço global por grupo** permitir à Administração **melhor planejamento, racionalização dos recursos, cumprimento de prazos e atribuição de responsabilidade integral a um único fornecedor**.

**11.2.2.** O Tribunal de Contas da União já reconheceu a legalidade da adjudicação por grupos, desde que cada lote seja composto por itens de mesma natureza e que guardem entre si relação de complementaridade:

“[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.”

(Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara)

**11.2.3.** Dessa forma, a opção adotada **pelo MENOR PREÇO GLOBAL** assegura o equilíbrio entre **padronização técnica, economicidade e competitividade**, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. **11, inciso I, e 40, §1º, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**.

## **TÓPICO 12 – PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO**

**12.1.** Não se aplica.

## **TÓPICO 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

**13.1.** Não há necessidade de outras contratações que devam ser realizadas como condição de eficácia do objeto contratual.

## **TÓPICO 14 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA SOLUÇÃO**

**14.1.** A solução atende às exigências ambientais, não havendo necessidade de medidas mitigadoras.

## **TÓPICO 15 – ESTRATÉGIAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**15.1.** A solução escolhida para esta contratação deverá se dar por meio de procedimento licitatório, além das seguintes características:

**15.1.1.** Modalidade: **PREGÃO**;

**15.1.1.1. Justificativa:** O objeto caracterizado por este Estudo Técnico Preliminar teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

**15.1.2.** Formato: **ELETRÔNICO**;

**15.1.2.1. Justificativa:** A licitação será realizada à distância em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), consoante o disposto no art. 7º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**15.1.3.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**;

**15.1.4.** Forma de Adjudicação: **POR GRUPO**;

**15.1.5.** Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**;

**15.1.5.1. Justificativa:** A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e

serviços comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

#### **15.1.6. Forma de Fornecimento: INTEGRAL E IMEDIATA.**

**15.1.6.1. Justificativa:** A opção pela forma de FORNECIMENTO INTEGRAL E IMEDIATA a cada ordem emitida justifica-se pela própria natureza operacional do Sistema de Registro de Preços (SRP) e pela dinâmica das demandas institucionais da Divisão de Cerimonial e Relações Públicas do TRF5:

##### **a) Infracionabilidade da Ordem de Fornecimento (OF):**

- As Ordens de Fornecimento serão expedidas periodicamente ou de forma pontual para suprir a demanda exata dos Gabinetes e Sessões por determinado período.
- Uma vez emitida a OF, o lote ali discriminado deve ser entregue integralmente de uma só vez. O fracionamento da entrega de uma mesma ordem geraria desabastecimento parcial em gabinetes ou em pautas de julgamento já agendadas, comprometendo a rotina das Turmas.

##### **b) Cumprimento do Prazo Imediato de Entrega (Requisitos Temporais):**

- A classificação como "imediata" vincula-se ao prazo fixado no **item 10.1.2** do ETP: atendimento à Ordem de Fornecimento (OF) no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da notificação, ou de forma imediata/emergencial em até **24 (vinte e quatro) horas**.
- Tal celeridade é essencial para que a Administração não dependa de grandes estoques locais e possa demandar o suprimento com agilidade conforme a agenda de julgamentos.

##### **c) Eficiência Logística, Recebimento e Fiscalização Contratual:**

- A entrega integral do quantitativo constante da Ordem de Fornecimento (OF) otimiza os procedimentos de acesso físico ao prédio do Tribunal (controle de segurança da Polícia Judicial - **item 10.2.2**), bem como os atos de atestação da Nota Fiscal, liquidação e pagamento pelo setor competente, evitando o acúmulo desnecessário de rotinas administrativas associadas a entregas parciais/fracionadas de um mesmo pedido.

#### **15.1.7. As licitantes deverão apresentar, como condição de ACEITABILIDADE DA**

## **PROPOSTA:**

**15.1.7.1. Laudo de análise FÍSICO-QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA da fonte de água, atestando que o líquido em comento é apropriado para o consumo humano, de acordo com a Resolução CRH N° 02/2020 de 12 de março de 2020 do Estado de Pernambuco, e/ou outro documento ou prazo que venha ser exigido por nova legislação;**

**15.1.7.1.1. Nos casos em que as empresas participantes do certame não estejam submetidas à legislação de que trata o subitem acima, estas deverão apresentar os documentos equivalentes, com as devidas comprovações legais.**

**15.1.7.1.1.1. A licitante deverá encaminhar, ou indicar, a norma que regulamenta a emissão da(s) análise(s), devidamente atualizada, inclusive quanto ao prazo de validade.**

**15.1.7.2. Comprovação de que a água mineral deverá atender às normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº. 274/2005 – Aprova o Regulamento Técnico para águas Envasas e Gelo; RDC nº 331/2019 e IN nº 60/2019 Estabelece as Listas dos Parâmetros Microbiológicos), bem como outras legislações do âmbito do Ministério da Saúde, que estabeleçam os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade água para consumo humano;**

**15.1.7.3. Indicação no rótulo de identificação do produto da procedência da água (local da fonte), características físico-químicas, portaria da lavra, a data do envasamento e a validade, cujo interstício não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;**

**15.1.7.4. Só serão aceitas águas minerais com teor de flúor inferior a 1,2 p.p.m., conforme estabelece a Lei Estadual nº 12.198/2002;**

**15.1.7.5. Autorização para funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou outro órgão/entidade fiscalizadora compatível à qual estiver vinculada, mediante apresentação da legislação pertinente.**

**15.1.7.6. Declaração de que cumpre a legislação pertinente, em especial:**

**a) Resolução nº 173/2006 – ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;**

**b) Resolução nº 274/2005 – ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo determinando os limites para**

substâncias químicas que representam risco à saúde;

c) Resolução 275/2005 – ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural;

d) Portaria nº 2914/2011 – Ministério da Saúde, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade; e

e) Lei Estadual nº 12.198/2002 – Dispõe sobre fluoretação de água mineral comercializada no Estado de Pernambuco.

**15.1.8.** A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto da solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar, dentre elas:

| NOME                               | ENDEREÇO                                                                         |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| MARCIO DO NASCIMENTO SILVA         | Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, 55602-150 - Vitória de Santo Antão/PE. |
| JM VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA       | Rua 19, nº 43 – Jaguaribe – 53422-020 - Paulista/PE.                             |
| DISTRIBUIDORA ENGENHO D'ÁGUA E GÁS | Rua José dos Santos, 379 – Engenho do Meio – 50730-040 – Recife/PE.              |

## TÓPICO 16 – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Esta Equipe de Planejamento da Contratação, considerando o custo-benefício-sustentabilidade, declara **viável** esta contratação, sob o aspecto técnico, socioeconômico e ambiental.

### 16.1.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, analisando a contratação pretendida, diante de todo o exposto nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, considera a solução acima apontada como a mais viável tecnicamente e economicamente para atender as necessidades da Justiça Federal da 5ª Região (JF5).

## TÓPICO 17 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

| Integrant                               | Integrante                                  | Integrante                                 |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Requisita                               | Técnico                                     | Administrativo                             |
| Petruska<br>do Rêgo<br>Barros<br>Távora | Maria<br>Clara da<br>Costa Pinto<br>Moreira | Paulo<br>Roberto<br>Galvão<br>de<br>Araújo |
|                                         |                                             | Integrante                                 |
|                                         |                                             | Administrativo<br>Substituto               |
|                                         |                                             | Stetison<br>Ribeiro<br>de<br>Oliveira      |
| RESPONSÁVEL PELA<br>DEMANDA             |                                             |                                            |
| Maria Clara da Costa Pinto<br>Moreira   |                                             |                                            |



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA DA COSTA P MOREIRA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 08/09/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUSKA DO REGO BARROS TAVORA, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 08/09/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO GALVAO DE ARAUJO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 08/09/2026, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6138251** e o código CRC **AA20E83E**.